

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RCA METALURGICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GIOVANNA FOGGIATTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, estudante, nascido(a) em 30/12/2004, nº do CPF 097.850.169-19, residente e domiciliada na cidade de São José dos Pinhais - PR, na RUA Ernesto Germano Hoppe, nº 718, Pedro Moro, CEP: 83020-195;

LUIZ PAULO ZANCHETTA PAMPU, BRASILEIRO, SOLTEIRO, projetista, nascido(a) em 07/08/2000, nº do CPF 116.558.939-71, residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais - PR, na RUA Henrique Bortolan, nº 346, Costeira, CEP: 83015-470;

MATHEUS CRISTIANO LICESKI PAMPU, BRASILEIRO, SOLTEIRO, agrônomo, nascido(a) em 31/12/2001, nº do CPF 126.660.789-73, residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais - PR, na RUA João Ângelo Cordeiro, nº 1437, Bom Jesus, CEP: 83025-120;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **RCA METALURGICA LTDA**, e usará a expressão RCA METALURGICA LTDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA BR-376, nº 17181, BRCAO 02;, Barro Preto, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83015820.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: FABRICAÇÃO DE ARTEFATO DIVERSOS DE FERRO E AÇO, DOBRADOS E RECORTADOS, MOLDES, SUPORTES, CAIXA E CHAPAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA, DOBRA E RECORTE EM PRODUTOS DE METAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE FERRO E AÇO, DOBRADOS E RECORTADOS, MOLDES, SUPORTE, CAIXA E CHAPAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA, DOBRA E RECORTE EM PRODUTOS DE METAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

CNAE Nº 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CNAE Nº 2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 01/10/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GIOVANNA FOGGIATTO	5000	5.000,00	33,33
LUIZ PAULO ZANCHETTA PAMPU	5000	5.000,00	33,33
MATHEUS CRISTIANO LICESKI PAMPU	5000	5.000,00	33,33
TOTAL:	15000	15.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio **LUIZ PAULO ZANCHETTA PAMPU**, não sócio **REINALDO PAMPU**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, empresário, nascido(a) em 28/05/1968, nº do CPF 705.774.639-34, residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais - PR, na RUA Henrique Bortolan, nº 346, Costeira, CEP: 83015-470, que fará parte da administração, com os poderes e atribuições

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RCA METALURGICA LTDA

de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RCA METALURGICA LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São José dos Pinhais - PR, 25 de setembro de 2025

GIOVANNA FOGGIATTO
Sócio

LUIZ PAULO ZANCHETTA PAMPU
Sócio/Administrador

MATHEUS CRISTIANO LICESKI PAMPU
Sócio

REINALDO PAMPU
Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RCA METALURGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09785016919	
11655893971	
12666078973	
70577463934	